



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

MENSAGEM N° ____, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa instituir a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Marco, estabelecendo as diretrizes para a estruturação de uma governança voltada à superação das desigualdades históricas e ao fortalecimento da cidadania plena de todos os municípios. Esta iniciativa fundamenta-se nos princípios basilares da Constituição da República Federativa do Brasil, que consagra a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos e estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação. No âmbito local, a propositura encontra amparo direto e inafastável na Lei Orgânica do Município de Marco, cujo Preâmbulo manifesta o compromisso solene com uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na justiça social, além de observar estritamente as vedações contidas no artigo 19, inciso III, que impede a criação de distinções ou preferências entre pessoas no âmbito da administração pública.

O presente Projeto de Lei não apenas traduz anseios éticos e morais, mas também promove a adequação do ordenamento jurídico municipal aos avanços legislativos do Estado do Ceará, referenciando-se expressamente na Lei Estadual nº 17.704, de 21 de setembro de 2021, que instituiu o Selo Município Sem Racismo, e na Lei Estadual nº 18.533, de 25 de outubro de 2023, que aprovou o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial. Ao buscar a certificação e a conformidade com estas normas estaduais, o Município de Marco demonstra o seu engajamento em uma rede de proteção e fomento à igualdade, garantindo que as políticas públicas aqui implementadas estejam em sintonia com as melhores práticas de gestão e governança transversal. A propositura está alicerçada no artigo 103 da Lei Orgânica, que impõe o respeito aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como no artigo 108, que assegura a participação em concursos públicos independentemente de raça, e no artigo 130, inciso XVI, que proíbe diferenças de remuneração ou critérios de admissão baseados na cor, reforçando o compromisso com a igualdade de oportunidades sem a necessidade de estabelecimento de cotas obrigatórias, focando, em vez disso, na eliminação de barreiras institucionais e no fortalecimento da estrutura administrativa dedicada ao tema.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

A criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR) representa a espinha dorsal desta nova política pública. O COMPIR funcionará como uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, permitindo que a sociedade civil organizada colabore diretamente com o Poder Executivo na formulação de estratégias de combate ao racismo e na promoção da equidade. Já o FUMPIR garantirá a autonomia financeira necessária para que as ações e programas previstos na lei não fiquem restritos ao plano das ideias, permitindo o custeio de iniciativas educacionais, culturais e de saúde pública voltadas às populações em situação de vulnerabilidade racial. A transversalidade das ações propostas é essencial para que o Município possa atuar na raiz das desigualdades, promovendo a capacitação de servidores, a revisão de materiais didáticos e a implementação de protocolos de saúde específicos para as patologias de maior prevalência na população negra, tudo em conformidade com o espírito democrático que rege esta administração.

Diante da relevância desta matéria para o desenvolvimento social de Marco e para a consolidação de um ambiente de justiça e respeito mútuo, conto com o costumeiro apoio desta Casa de Leis para a análise, discussão e aprovação deste Projeto de Lei. A implementação desta política pública representará um marco histórico na defesa dos direitos humanos em nossa região, elevando o Município ao patamar de referência estadual na promoção da igualdade racial e na construção de um futuro onde a cor da pele ou a origem étnica jamais sejam fatores de exclusão ou desvantagem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 12 de janeiro de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

PROJETO DE LEI N° ___, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MARCO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR), O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMPIR) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Marco, estabelecendo as diretrizes, instrumentos e estruturas institucionais para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a superação das desigualdades étnico-raciais, em observância ao disposto no preâmbulo e nos artigos 19, 103, 108 e 130 da Lei Orgânica do Município de Marco, bem como nas Leis Estaduais nº 17.704/2021 e nº 18.533/2023.

Art. 2º. Para os fins desta Lei e em consonância com o ordenamento jurídico vigente, considera-se discriminação racial qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais.

Parágrafo único. Entende-se por desigualdade racial toda situação injustificada de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, enquanto as políticas de promoção da igualdade racial consistem no conjunto de ações e programas adotados pelo Poder Público Municipal e pela sociedade civil para a correção dessas desigualdades e para a garantia da plena cidadania aos grupos étnico-raciais vulnerabilizados.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Marco será regida pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da pluralidade étnica e cultural e da justiça social, tendo como diretrizes principais a inclusão da perspectiva da igualdade racial em todas as políticas públicas municipais de forma transversal.

Parágrafo único. O Município deverá promover a igualdade de oportunidades conforme o artigo 108 da Lei Orgânica, garantindo que a participação em concursos públicos e o acesso ao serviço público municipal ocorram sem distinção de raça ou cor, focando na eliminação de obstáculos estruturais que impeçam a ascensão de profissionais de diversos grupos étnicos.

Art. 4º. São objetivos centrais da presente política o combate às formas de preconceito e intolerância nas instituições municipais e na sociedade em geral, a valorização das manifestações culturais de matriz africana e indígena, o fortalecimento dos mecanismos de participação popular e a implementação de ações educativas voltadas à desconstrução de estereótipos raciais.

Parágrafo único. O Município buscará ativamente a obtenção e manutenção do Selo Município Sem Racismo, instituído pela Lei Estadual nº 17.704/2021, como forma de certificar a eficácia de suas ações e garantir o alinhamento com o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, nos termos da Lei Estadual nº 18.533/2023.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR)

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O COMPIR tem como finalidade primordial assessorar a Administração Municipal na formulação, implementação e monitoramento das



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, servindo como canal de diálogo institucionalizado entre o Poder Público e os movimentos sociais organizados.

Art. 6º. A composição do COMPIR observará o princípio da paridade, sendo integrado por representantes do Poder Executivo Municipal e por representantes de entidades da sociedade civil organizada, com notória atuação na defesa dos direitos das populações negra, indígena e de outros grupos étnico-raciais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato cuja duração e critérios de recondução serão definidos em regulamento próprio, sendo o exercício da função de conselheiro considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º. Compete ao COMPIR propor estratégias que visem à eliminação de discriminações e barreiras que limitem o acesso das populações vulnerabilizadas aos serviços públicos, bem como zelar pelo cumprimento do artigo 19, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que veda a criação de distinções entre pessoas.

Parágrafo único. O Conselho deverá ainda acompanhar a execução orçamentária do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR) e emitir pareceres sobre projetos de lei, planos e programas que afetem direta ou indiretamente a promoção da igualdade racial no Município de Marco.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMPIR)

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), instrumento de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento das ações, programas e projetos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O FUMPIR será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização do COMPIR, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos em prol da justiça social e da equidade racial.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Art. 9º Constituem receitas do FUMPIR os recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas do Município, os repasses decorrentes de convênios firmados com a União ou com o Estado do Ceará, os auxílios e subvenções de organismos nacionais e internacionais, bem como doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Os recursos acumulados no Fundo serão utilizados prioritariamente para o custeio de campanhas educativas, programas de formação profissional de servidores, fomento à cultura de matriz africana e indígena, e implementação de ações de saúde voltadas às patologias de prevalência étnica, sendo vedada a utilização desses recursos para finalidades estranhas aos objetivos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO V DA TRANSVERSALIDADE DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 10. Na área da educação, o Poder Executivo Municipal assegurará a efetiva implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena em todas as unidades da rede municipal de ensino, conforme a legislação federal vigente e as diretrizes do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O material didático deverá ser periodicamente revisado para garantir que não contenha representações pejorativas ou discriminatórias, promovendo a valorização da diversidade como elemento central da identidade do povo de Marco, em conformidade com o artigo 237 e seguintes da Lei Orgânica.

Art. 11. No âmbito da saúde pública, o Município desenvolverá protocolos de atendimento que considerem as vulnerabilidades sociais e biológicas específicas da população negra, incluindo a atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras condições de saúde de maior incidência étnica.

Parágrafo único. As ações de saúde deverão ser pautadas pelo princípio da equidade, promovendo a capacitação de profissionais para o acolhimento humanizado e livre de preconceitos, em articulação com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e respeitando as normas estabelecidas no artigo 223 da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Art. 12. Na cultura, no esporte e no lazer, o Poder Público Municipal incentivará a preservação das tradições e saberes dos povos tradicionais, apoiando festejos, feiras e manifestações artísticas que fortaleçam a memória histórica local.

Parágrafo único. O calendário oficial do Município incluirá o Dia Nacional da Consciência Negra e outras datas de relevância para a promoção da igualdade, garantindo que os espaços públicos de lazer sejam acessíveis e acolhedores para todos, sem as distinções proibidas pelo artigo 19 da Lei Orgânica.

Art. 13. Em relação ao serviço público municipal, será observada a proibição de diferença de remuneração, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de cor, conforme previsto no artigo 130, inciso XVI, da Lei Orgânica.

Parágrafo único. A Administração Municipal implementará programas de sensibilização e treinamento para servidores públicos, visando à identificação e ao combate ao racismo institucional, garantindo que o atendimento ao cidadão seja regido pela imparcialidade e pela moralidade administrativa exigidas pelo artigo 103 do diploma orgânico municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo as normas complementares para a organização do COMPIR e para o funcionamento administrativo e financeiro do FUMPIR.

Parágrafo único. A regulamentação deverá estabelecer critérios transparentes para a eleição da representação da sociedade civil no Conselho, assegurando a diversidade de vozes e a legitimidade democrática do órgão colegiado.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas se necessário para garantir o pleno cumprimento dos objetivos ora instituídos.

Parágrafo único. O Município deverá prever, nos instrumentos de planejamento orçamentário como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), os recursos indispensáveis para a sustentabilidade da Política Municipal de



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Promoção da Igualdade Racial.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, consolidando-se como o marco regulatório da igualdade e da justiça racial no Município de Marco.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 12 de janeiro de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal